IMPRENSA OFICIAL - PODER EXECUTIVO. ANO VII № 080 - TERÇA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2018 - PÁG(S). DO DIA: 71

Prefeitura de Arari arari.ma.gov.br

#### **SUMÁRIO**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Contratos 02

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

#### CONTRATO Nº 001/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR AIR-TON DA COSTA E SILVA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

osteriores, decreto municipar n' 055/2017 assim como peras ciausuras expressas.	
CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
CNPJ n°	06.242.846/0001-14
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA
Cargo/Função	Secretário Municipal
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA
CPF n°	746.646.623-00
CONTRATADO(A)	
Nome do agricultor(a)	AIRTON DA COSTA E SILVA
DAP	SDW0336817753202504160854
Endereço	POV ESCONDIDO, s/n, Centro, Arari-MA
CPF n°	336.817.753-20

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PRO-JETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICUL-TURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexacão ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá in-É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS formar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FA-MILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

## CLÁUSULA OUINTA: Da entrega dos produtos

- O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.
- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PNAEC**
- Unidade Orcamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PEJA**
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

## CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-**TADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprova-

#### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de

responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entre-

## CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

#### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

## AIRTON DA COSTA E SILVA

Agricultor Familiar

## CONTRATO Nº 002/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOdanos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua LAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI,



#### ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SE-NHOR MARCIO JOSÉ MENDES COSTA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e cláusulas expressas: justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e

tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas

·	* * ***)	
	CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA	
CNPJ n°	06.242.846/0001-14	
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA	
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro	
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br	
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA	
Cargo/Função	Secretário Municipal	
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA	
CPF n°	746.646.623-00	
CONTRATADO(A)		
Nome do agricultor(a)	MARCIO JOSÉ MENDES COSTA	
DAP	SDW0661476703870507180842	
Endereço	Pov. Moitas, Arari-MA	
CPF n°	661.476.703-87	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PRO-JETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICUL-TURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexa- PNAEF ção ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FA-MILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo

## CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

#### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais,

sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PNAEP**
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PNAEC**
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PEJA**
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

## CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



#### CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-**TADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-**TANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

## CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo for-

#### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entre-

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

#### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

MARCIO JOSÉ MENDES COSTA Agricultor Familiar

### CONTRATO Nº 003/CP/0001/2018

CONTRATO DE AOUISICÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOde Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar LAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SE-NHORA ANGELA MARIA NEVES PÃOZINHO.

> Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas

nal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.   cláusulas expressas:			
	CONTRATANTE		
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA		
CNPJ nº	06.242.846/0001-14		
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA		
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Endereço	Endereço Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro		
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br		
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA		
Cargo/Função	Secretário Municipal		
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA		
CPF n°	746.646.623-00		
	CONTRATADO(A)		
Nome do agricultor(a)	ANGELA MARIA NEVES PÃOZINHO		
DAP	SDW0017971063090505160925		
Endereço	Av. da Saudade, S/N, Arari-MA		
CPF n°	017.971.063-09		

## CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica

pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PRO-É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS JETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICUL-



TURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FA-MILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

## CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

#### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PNAEP**
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PNAEC**
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PEJA**
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

## CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **TADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprova-

#### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA OUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão



Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

#### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação

## MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

ANGELA MARIA NEVES PÃOZINHO Agricultor Familiar

#### CONTRATO Nº 004/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA ANTONIA DO BOM PARTO E BOGEA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE			
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA		
CNPJ n°	06.242.846/0001-14		
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA		
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro		
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br		
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA		
Cargo/Função	Secretário Municipal		
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA		
CPF n°	746.646.623-00		
	CONTRATADO(A)		
Nome do agricultor(a)	ANTONIA DO BOM PARTO E BOGEA		
DAP	IN-MA0643000-00001-270218		
Endereço	Pov. Macaquiçal, s/n, Arari-MA		
CPF n°	000.611.373-75		

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA

#### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

## CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

#### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

## **PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo



#### PNAEP

- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo
   PNAFC
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

#### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

#### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

ANTONIA DO BOM PARTO E BOGEA Agricultor Familiar

#### CONTRATO Nº 005/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR ANTONIO DE J. BATALHA PEREIRA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
CNPJ n°	06.242.846/0001-14



Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA		
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro		
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br		
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA		
Cargo/Função	Secretário Municipal		
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA		
CPF n°	746.646.623-00		
	CONTRATADO(A)		
Nome do agricultor(a)	ANTONIO DE J. BATALHA PEREIRA		
DAP	SDW0001797643060606161015		
Endereço	001.797.643-06		
CPF n°	Pov Sta Rita, s/n, Arari-MA		

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

## CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

#### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

## PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar

- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

## CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprova-

#### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



#### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato:
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes:

b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entre-

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

#### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

ANTONIO DE J. BATALHA PEREIRA Agricultor Familiar

#### CONTRATO Nº 006/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCO-LAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SE-NHOR NATAN DE JESUS DUTRA MENDES.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

a) por acordo cirre as partes,		
	CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA	
CNPJ n°	06.242.846/0001-14	
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA	
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro	
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br	
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA	
Cargo/Função	Secretário Municipal	
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA	
CPF nº	746.646.623-00	
	CONTRATADO(A)	
Nome do agricultor(a)	NATAN DE JESUS DUTRA MENDES	
DAP	SDW0602481743632712160719	
Endereço	Pov. Zé Lima, s/n, Arari-MA	
CPF n°	602.481.743-63	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS grante deste Instrumento. DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PRO-JETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICUL-TURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da

AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR inte-

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FA-MILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias



MDSA.

## CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

#### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PNAEP**
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PNAEC**
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PEJA**
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

## CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-**TADO** 

após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-**TANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprova-

## CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entre-

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

## Município de Arari-MA



Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

NATAN DE JESUS DUTRA MENDES Agricultor Familiar

#### CONTRATO Nº 007/CP/0001/2018

CONTRATO DE AOUISICÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCO-LAR OUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI. ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SE-NHOR ANTONIO LEONARDO SANTOS.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas

	CONTRATANTE	
Poder executivo		
CNPJ nº	06.242.846/0001-14	
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA	
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro	
E-mail	<u>educacao@arari.ma.gov.br</u>	
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA	
Cargo/Função	Secretário Municipal	
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA	
CPF n°	746.646.623-00	
CONTRATADO(A)		
Nome do agricultor(a)	ANTONIO LEONARDO SANTOS	
DAP	SDW0149869903060909140844	
Endereço	Pov Manoel João, s/n, Arari-MA	
CPF n°	149.869.903-06	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PRO-JETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICUL-TURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR inte-PNAEF grante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FA-MILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo

## CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PNAEP**
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PNAEC**
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PEJA**
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

#### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu



pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições:
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entre-

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

#### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

ANTONIO LEONARDO SANTOS Agricultor Familiar

#### CONTRATO Nº 008/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCO-LAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SE-NHOR ANTONIO MARTINS FURTADO.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas clánculas expressas

ciausuias expiessas.	
CONTRATANTE	
MUNICÍPIO DE ARARI-MA	
06.242.846/0001-14	
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro	
educacao@arari.ma.gov.br	
MARCELO SOUSA SANTANA	
Secretário Municipal	
14505832000-0 SSP/MA	
746.646.623-00	
CONTRATADO(A)	
ANTONIO MARTINS FURTADO	
SDW0158012683912904160842	



Endereço	Pov. Bacabalzinho, s/n, Arari-MA
CPF n°	158.012.683-91

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

#### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

## CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

## PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL

- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

#### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TADO.

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável



O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entre-

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

## Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

ANTONIO MARTINS FURTADO Agricultor Familiar

#### CONTRATO Nº 009/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCO-LAR OUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI. ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SE-NHOR ANTONIO SIMÃO MOREIRA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

em três vias de igual teor e forma, r	ia presença de duas testemunnas.	
	CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA	
CNPJ nº	06.242.846/0001-14	
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA	
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro	
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br	
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA	
Cargo/Função	Secretário Municipal	
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA	
CPF n°	746.646.623-00	
CONTRATADO(A)		
Nome do agricultor(a)	ANTONIO SIMÃO MOREIRA	
DAP	SDW0250096993200312121103	
Endereço	Pov Alto de Pedra, s/n, Arari-MA	
CPF n°	250.096.993-20	

## CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PRO-JETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICUL-TURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá in- No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO

DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FA-MILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

## CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

- O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.
- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

## CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

formar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais,



sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

#### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

#### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação

## CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO:
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições:
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

#### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

ANTONIO SIMÃO MOREIRA Agricultor Familiar

## CONTRATO Nº 010/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA ELINETE DE JESUS MARTINS SENA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e



subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

eramouras empressas.	I was also ellipt essue.	
	CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA	
CNPJ nº	06.242.846/0001-14	
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA	
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro	
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br	
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA	
Cargo/Função	Secretário Municipal	
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA	
CPF nº	746.646.623-00	
CONTRATADO(A)		
Nome do agricultor(a)	ELINETE DE JESUS MARTINS SENA	
DAP	SDW0281155383530507180923	
Endereço	Pov. Barreiros, s/n, Arari-MA	
CPF n°	281.155.383-53	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA

#### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

## CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

## CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-

#### CLAUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



# CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inantidão do CONTRATADO:
- c) fiscalizar a execução do contrato:
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada. também, onde o contrato for omisso.

## CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes

#### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entre-

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

## Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

ELINETE DE JESUS MARTINS SENA Agricultor Familiar

#### CONTRATO Nº 011/CP/0001/2018

CONTRATO DE AOUISICÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCO-LAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SE-NHOR JAKSON MORAIS DE LUCENA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

gistro de recebilitento, por rax, tran	istro de recebimento, por fax, transimido peras partes.		
	CONTRATANTE		
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA		
CNPJ nº	06.242.846/0001-14		
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA		
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro		
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br		
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA		
Cargo/Função	Secretário Municipal		
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA		
CPF n°	746.646.623-00		
	CONTRATADO(A)		
Nome do agricultor(a)	JAKSON MORAIS DE LUCENA		
DAP	SDW0792004513490808160955		
Endereço	Pov. Centro Velho, s/n, Arari-MA		
CPF n°	043.467.403-67		

## CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PRO-JETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICUL-

TURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fa-É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS zendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme



descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto hou-AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FA-MILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

#### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

#### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PNAEP**
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PEJA**
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

#### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

ver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-**TADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-**TANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprova-

#### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



#### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

#### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

#### JAKSON MORAIS DE LUCENA Agricultor Familiar

#### CONTRATO Nº 012/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA HOR EDILEUZA MACHADO COSTA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

	CONTRATANTE
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
CNPJ n°	06.242.846/0001-14
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA
Cargo/Função	Secretário Municipal
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA
CPF n°	746.646.623-00
CONTRATADO(A)	
Nome do agricultor(a)	EDILEUZA MACHADO COSTA
DAP	SDW0007748623431011161006
Endereço	Conj. Brasil, Rua do Melão
CPF n°	007.748.623-43

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

#### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais



- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

#### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

#### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extraiudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

#### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

EDILEUZA MACHADO COSTA Agricultor Familiar

#### CONTRATO Nº 013/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA HOR MARIA DA C DA COSTA SILVA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

quando for o caso, cobrada judicialmente.	Clausulus expressus.	
CONTRATANTE		
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA	
CNPJ n°	06.242.846/0001-14	
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA	
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro	
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br	
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA	
Cargo/Função	Secretário Municipal	
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA	



CPF n°	746.646.623-00		
	CONTRATADO(A)		
Nome do agricultor(a)	MARIA DA C DA COSTA SILVA		
DAP	SDW0702055663911205160855		
Endereço	Pov Trizidela, s/n, Arari-MA		
CPF n°	702,055,663-91		

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

## CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

## PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

#### **PNAEC**

- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

#### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o  $\S$  1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

# CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas



A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou. quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

## CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entre-

CLÁUSIILA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

#### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

MARIA DA C DA COSTA SILVA Agricultor Familiar

#### CONTRATO Nº 014/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCO-LAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SE-NHORA ELIZABETE DE J BATALHA PEREIRA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

CERUSULA VIIVIE E TRES. D	CLAUSULA VIIVIE E I KES. DU FUI UIII		
	CONTRATANTE		
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA		
CNPJ n°	06.242.846/0001-14		
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA		
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro		
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br		
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA		
Cargo/Função	Secretário Municipal		
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA		
CPF n°	746.646.623-00		
	CONTRATADO(A)		
Nome do agricultor(a)	ELIZABETE DE J BATALHA PEREIRA		
DAP	SDW0037555383501205160824		
Endereço	Pov. Santa Rita, s/n, Arari-MA		
CPF nº	037.555.383-50		

## CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PRO-JETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICUL-TURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá in-É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS formar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FA-MILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

## CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado



Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PNAEC**
- Unidade Orcamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

## CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-**TADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-**TANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprova-

#### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entre-

## CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

#### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

ELIZABETE DE J BATALHA PEREIRA Agricultor Familiar

## CONTRATO Nº 015/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCO-LAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI,



#### ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SE-NHORA FRANCILENE ERICEIRA BOGEA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e cláusulas expressas: justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e

tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas

Justain minar o presente Contrato,	astain inmai o presente Contrato, nos termos da Ecr n 11.54/12005, e		
	CONTRATANTE		
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA		
CNPJ n°	06.242.846/0001-14		
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA		
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro		
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br		
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA		
Cargo/Função	Secretário Municipal		
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA		
CPF n°	746.646.623-00		
	CONTRATADO(A)		
Nome do agricultor(a)	FRANCILENE ERICEIRA BOGEA		
DAP	SDW0004025663431712120550		
Endereço	Pov. Macaquiçal, s/n, Arari-MA		
CPF n°	004.025.663-43		

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PRO-JETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICUL-TURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexa- PNAEF ção ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FA-MILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

## CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

#### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais,

sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PNAEP**
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PNAEC**
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PEJA**
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

## CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



## CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efeti-Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-**TANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprova-

## CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar LAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

## CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

vação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

#### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

FRANCILENE ERICEIRA BOGEA Agricultor Familiar

#### CONTRATO Nº 016/CP/0001/2018

CONTRATO DE AOUISICÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCO-ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SE-NHORA MARIA DAS DORES F DUTRA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

LAUSULA VINTE: Das formas de comunicação			
	CONTRATANTE		
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA		
CNPJ nº	06.242.846/0001-14		
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA		
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro		
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br		
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA		
Cargo/Função	Secretário Municipal		
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA		
CPF n°	746.646.623-00		
	CONTRATADO(A)		
Nome do agricultor(a)	MARIA DAS DORES F DUTRA		
DAP	SDW0011777693950606170837		
Endereço	Pov. Zé Lima, s/n, Arari-MA		
CPF n°	011.777.693-95		

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica

pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PRO-É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS JETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICUL-



TURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

## CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

#### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

#### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

#### D.O.M. Prefeitura de Arari / Estado do MA



Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

#### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação

#### MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

## MARIA DAS DORES F DUTRA Agricultor Familiar

#### CONTRATO Nº 017/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR FRANCISCO RODRIGUES SANTOS.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

Secretaria	Secretaria de Educação	
	CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA	
CNPJ nº	06.242.846/0001-14	
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA	
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro	
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br	
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA	
Cargo/Função	Secretário Municipal	
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA	
CPF n°	746.646.623-00	
CONTRATADO(A)		
Nome do agricultor(a)	FRANCISCO RODRIGUES SANTOS	
DAP	SDW0226177013873105160752	
Endereço	Rua Virgílio de Almeida, s/n, Arari-MA	
CPF n°	226.177.013-87	

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

#### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

## CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEP



- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEC:
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

## CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-

#### CLAUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
   Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

#### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

FRANCISCO RODRIGUES SANTOS Agricultor Familiar

#### CONTRATO Nº 018/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR JOÃO FRANCISCO LOPES.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
CNPJ n°	06.242.846/0001-14
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA



Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro		
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br		
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA		
Cargo/Função	Secretário Municipal		
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA		
CPF n°	746.646.623-00		
	CONTRATADO(A)		
Nome do agricultor(a)	JOÃO FRANCISCO LOPES		
DAP	SDW0718145743870506170907		
Endereço	Pov. Arraial, s/n, Arari-MA		
CPF n°	718.145.743-87		

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

#### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

## CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

## **PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

#### PNAEP

- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Criancas de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

#### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

# CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público



O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre | b) pela inobservância de quaisquer de suas condições; os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

## CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) nor acordo entre as nartes:

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos prob) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou dutos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entre-

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

#### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

JOÃO FRANCISCO LOPES Agricultor Familiar

## CONTRATO Nº 019/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCO-LAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SE-NHOR JOSÉ CARLOS LEMOS BATALHA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

a) por acordo entre as partes,	ciausulas explessas.	
	CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA	
CNPJ n°	06.242.846/0001-14	
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA	
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro	
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br	
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA	
Cargo/Função	Secretário Municipal	
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA	
CPF nº	746.646.623-00	
CONTRATADO(A)		
Nome do agricultor(a)	JOSÉ CARLOS LEMOS BATALHA	
DAP	SDW0570665313531905160854	
Endereço	Pov Moitas, s/n, Arari-MA	
CPF n°	570.665.313-53	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

JETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICUL-TURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR inte- MDSA. grante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil república municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PRO- ais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FA-MILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo

CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos



O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

#### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

## CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu se-

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

## CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

#### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal



## JOSÉ CARLOS LEMOS BATALHA Agricultor Familiar

## CONTRATO Nº 020/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCO-LAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI,

#### ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SE-NHORA HOR BENEDITA DE J. SOARES FERNANDES.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

LAR QUE ENTRE SI CELEB	RAM O MUNICITO DE ARAM,	
	CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA	
CNPJ nº	06.242.846/0001-14	
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA	
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro	
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br	
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA	
Cargo/Função	Secretário Municipal	
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA	
CPF n°	746.646.623-00	
CONTRATADO(A)		
Nome do agricultor(a)	BENEDITA DE J. SOARES FERNANDES	
DAP	SDW0001967003611906181041	
Endereço	Pov. Bubasa, s/n, Arari-MA	
CPF n°	001.967.003-61	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

## CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

## CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**PNAEF** 

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Criancas de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

## CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



#### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

#### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

BENEDITA DE J. SOARES FERNANDES Agricultor Familiar

## CONTRATO Nº 021/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR JOSÉ MARIA OLIVEIRA DINIZ.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

tallibelli, olide o collitato foi olliisso.					
CONTRATANTE					
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA				
CNPJ n°	06.242.846/0001-14				
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA				
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro				
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br				
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA				
Cargo/Função	Secretário Municipal				
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA				
CPF n°	746.646.623-00				
CONTRATADO(A)					
Nome do agricultor(a)	JOSÉ MARIA OLIVEIRA DINIZ				
DAP	SDW0003801323110505160827				
Endereço	Av da Saudade, s/n, Arari-MA				
CPF n°	003.801.323-11				



#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

#### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

## CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

## PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PEJA

- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

## CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

# CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

## CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

## CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

JOSÉ MARIA OLIVEIRA DINIZ Agricultor Familiar

#### CONTRATO Nº 022/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR JOSÉ REGINALDO GAMA MARTINS.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

Municipio de Aran-MA				
CONTRATANTE				
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA			
CNPJ n°	06.242.846/0001-14			
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA			
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro			
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br			
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA			
Cargo/Função	Secretário Municipal			
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA			
CPF n°	746.646.623-00			
CONTRATADO(A)				
Nome do agricultor(a)	JOSÉ REGINALDO GAMA MARTINS			
DAP	SDW0256077153530110140241			
Endereço	Pov. Escondido, s/n, Arari-MA			
CPF n°	256.077.153-53			

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

## CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

## CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

## **PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar



- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Criancas de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

#### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação

## CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

## Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

JOSÉ REGINALDO GAMA MARTINS Agricultor Familiar

## CONTRATO Nº 023/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA MARINALVA DA SILVA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

-co	NTR	$\Delta T \Delta$	NTE
-co	1111	$\alpha$	4111

Poder executivo MUNICÍPIO DE ARARI-MA



CNPJ n°	06.242.846/0001-14	
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA	
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro	
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br	
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA	
Cargo/Função	Secretário Municipal	
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA	
CPF n°	746.646.623-00	
CONTRATADO(A)		
Nome do agricultor(a)	MARINALVA DA SILVA	
DAP	SDW0995517133202310170950	
Endereço	Pov. Rabela, s/n, Arari-MA	
CPF nº	995.517.133-20	

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **PNAEF**

 Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

# CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos



danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entre-

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

#### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

MARINALVA DA SILVA Agricultor Familiar

### CONTRATO Nº 024/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCO-LAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SE-NHOR JOSINALDO DA CRUZ LEMOS.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

ciausulas expressas.	
CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
CNPJ n°	06.242.846/0001-14
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA
Cargo/Função	Secretário Municipal
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA
CPF n°	746.646.623-00
CONTRATADO(A)	
Nome do agricultor(a)	JOSINALDO DA CRUZ LEMOS
DAP	SDW0645763023530506170914
Endereço	Pov. Moitas, s/n, Arari-MA
CPF n°	645.763.023-53

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PRO-JETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICUL-TURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá in-Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme formar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os



valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FA-MILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias

### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

#### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais. sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PNAEP**
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PNAEC**
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **TADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entre-

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018



### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

JOSINALDO DA CRUZ LEMOS Agricultor Familiar

#### CONTRATO Nº 025/CP/0001/2018

CONTRATO DE AOUISICÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCO-LAR OUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI. ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SE-NHOR JOSUÉ DE JESUS LOPES.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE		
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA	
CNPJ nº	06.242.846/0001-14	
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA	
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro	
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br	
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA	
Cargo/Função	Secretário Municipal	
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA	
CPF n⁰	746.646.623-00	
	CONTRATADO(A)	
Nome do agricultor(a)	JOSUÉ DE JESUS LOPES	
DAP	SDW0375411373910110140321	
Endereço	Pov. Barreiros, s/n, Arari-MA	
CPF n°	375.411.373-91	

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PRO-JETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICUL-TURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguindescrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FA-MILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

tes dotações orçamentárias:

#### **PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PNAEP**
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PNAEC**
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PEJA**
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada



pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-**TANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação anlicável

e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições:
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entre-

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

JOSUÉ DE JESUS LOPES Agricultor Familiar

## CONTRATO Nº 026/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCO-LAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SE-NHORA JOVITA MERCÊS DINIZ SANTOS.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas

CLAUSULA DEZUITO: Da legisiação aplicavei ciausulas expressas:	
CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
CNPJ n°	06.242.846/0001-14
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA
Cargo/Função	Secretário Municipal
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA
CPF n°	746.646.623-00
CONTRATADO(A)	
Nome do agricultor(a)	JOVITA MERCÊS DINIZ SANTOS
DAP	SDW0175809003000504160946
Endereço	l <sup>a</sup> Trav da Vila Catarina, s/n, Arari-MA



CPF n° 718.370.003-87

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais

- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PETA
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável



O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entre-

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

JOVITA MERCÊS DINIZ SANTOS Agricultor Familiar

#### CONTRATO Nº 027/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCO-LAR OUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI. ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SE-NHORA JUCILENE LEMOS BATALHA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

em três vias de igual teor e forma, r	na presença de duas testemunhas.	
CONTRATANTE		
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA	
CNPJ n°	06.242.846/0001-14	
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA	
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro	
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br	
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA	
Cargo/Função	Secretário Municipal	
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA	
CPF n°	746.646.623-00	
CONTRATADO(A)		
Nome do agricultor(a)	JUCILENE LEMOS BATALHA	
DAP	SDW0309185698420606171844	
Endereço	Pov. Moitas, s/n, Arari-MA	
CPF n°	309.185.698-42	

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PRO-JETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICUL-TURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá in- No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO

DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FA-MILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

- O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.
- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

formar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais,



pesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente

### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PNAEP**
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PNAEC**
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PEJA**
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-**TADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprova-

### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras des- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO:
  - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - c) fiscalizar a execução do contrato;
  - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições:
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entre-

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

JUCILENE LEMOS BATALHA Agricultor Familiar

### CONTRATO Nº 028/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCO-LAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SE-NHORA LUIZA DE JESUS GARROS MACIEL

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e



subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
CNPJ nº	06.242.846/0001-14
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA
Cargo/Função	Secretário Municipal
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA
CPF n°	746.646.623-00
CONTRATADO(A)	
Nome do agricultor(a)	LUIZA DE JESUS GARROS MACIEL
DAP	SDW0930990103913105161052
Endereço	Pov Piçarreira, s/n, Arari-MA
CPF n°	930.990.103-91

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA

### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

# CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato:
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada. também, onde o contrato for omisso.

### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entre-

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

LUIZA DE JESUS GARROS MACIEL Agricultor Familiar

### CONTRATO Nº 029/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCO-LAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SE-NHOR ANTONIO CARLOS SANTOS COSTA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
CNPJ n°	06.242.846/0001-14
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA
Cargo/Função	Secretário Municipal
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA
CPF nº	746.646.623-00
CONTRATADO(A)	
Nome do agricultor(a)	ANTONIO CARLOS SANTOS COSTA
DAP	SDW0796941363340801131223
Endereço	6 <sup>a</sup> trav. das malvinas , s/n, Arari-MA
CPF nº	796.941.363-34

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PRO-

JETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICUL-É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fa-DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica zendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO



O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subse-Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FA-MILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo

### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PNAEP**
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PNAEC**
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu

quente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-**TADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por

### despesas já realizadas. CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;



b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

#### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal ANTONIO CARLOS SANTOS COSTA Agricultor Familiar

### CONTRATO Nº 030/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA MARIA ANTONIA MARTINS COLINS.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

Secretario Municipal ciausulas expressas:	
CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
CNPJ n°	06.242.846/0001-14
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA
Cargo/Função	Secretário Municipal
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA
CPF n°	746.646.623-00
CONTRATADO(A)	
Nome do agricultor(a)	MARIA ANTONIA MARTINS COLINS
DAP	SDW0021488403122508160753
Endereço	Pov Cardoso, s/n, Arari-MA
CPF n°	021.488.403-12

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRATADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

#### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Criancas de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEC



- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

MARIA ANTONIA MARTINS COLINS Agricultor Familiar

#### CONTRATO Nº 031/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR LUÍS GONZAGA B PÃOZINHO.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
CNPJ n°	06.242.846/0001-14
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro



E-mail	educacao@arari.ma.gov.br	
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA	
Cargo/Função	Secretário Municipal	
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA	
CPF nº	746.646.623-00	
CONTRATADO(A)		
	CONTRATADO(A)	
Nome do agricultor(a)	LUÍS GONZAGA B PÃOZINHO	
Nome do agricultor(a) DAP		
<u> </u>	LUÍS GONZAGA B PÃOZINHO	

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL

### DE EDUCAÇÃO

- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Criancas de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAFC
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-

# TADO O CONTRATADO deverá guardar pelo prozo de 5 (cinco) enos cópios

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência inaptidão do CONTRATADO:
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do aiuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo for- CONTRATO Nº 032/CP/0001/2018 mal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

#### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

LUÍS GONZAGA B PÃOZINHO Agricultor Familiar

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCO-LAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SE-NHORA MARIA DO ROSÁRIO NEVES LOPES.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

y quality were metrices provisives and ref.		
CONTRATANTE		
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA	
CNPJ nº	06.242.846/0001-14	
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA	
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro	
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br	
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA	
Cargo/Função	Secretário Municipal	
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA	
CPF nº	746.646.623-00	
CONTRATADO(A)		
Nome do agricultor(a)	MARIA DO ROSÁRIO NEVES LOPES	
DAP	SDW0705338733041311140354	
Endereço	Pov. Escondido, s/n, Arari-MA	
CPF n°	705.338.733-04	

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PRO-JETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICUL-TURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MDSA. AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FA-MILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo

CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos



O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

#### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu se-

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal



### MARIA DO ROSÁRIO NEVES LOPES Agricultor Familiar

### CONTRATO Nº 033/CP/0001/2018

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCO-LAR OUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI.

### ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SE-NHORA MARIA DOS REIS PEREIRA MORAIS.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
CNPJ nº	06.242.846/0001-14
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA
Cargo/Função	Secretário Municipal
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA
CPF n°	746.646.623-00
CONTRATADO(A)	
Nome do agricultor(a)	MARIA DOS REIS PEREIRA MORAIS
DAP	SDW0011437053270507180832
Endereço	Pov. Gancho, s/n, Arari-MA
CPF n°	011.437.053-27

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PRO-JETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICUL-TURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR inte-PNAEF grante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FA-MILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo

### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PNAEP**
- Unidade Orcamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PNAEC**
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PEJA**
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu



pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar — CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

MARIA DOS REIS PEREIRA MORAIS Agricultor Familiar

### CONTRATO Nº 034/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA MEIRITONIA PEREIRA LIMA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

ciausuias expressas:	
	CONTRATANTE
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
CNPJ nº	06.242.846/0001-14
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA
Cargo/Função	Secretário Municipal
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA
CPF n⁰	746.646.623-00
CONTRATADO(A)	
Nome do agricultor(a)	MEIRITONIA PEREIRA LIMA
DAP	SDW0022322143031205170239
Endereço	Pov. Zé Lima, s/n, Arari-MA



CPF n° 022.322.143-03

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais

- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PETA
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

# CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa

do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável



O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entre-

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

MEIRITONIA PEREIRA LIMA Agricultor Familiar

### CONTRATO Nº 035/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCO-LAR OUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI. ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SE-NHOR MANOEL BENEDITO LOPES.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

	CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA	
CNPJ nº	06.242.846/0001-14	
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA	
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro	
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br	
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA	
Cargo/Função	Secretário Municipal	
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA	
CPF n°	746.646.623-00	
	CONTRATADO(A)	
Nome do agricultor(a)	MANOEL BENEDITO LOPES	
DAP	SDW0159139613150606170907	
Endereço	Pov Arraial, s/n, Arari-MA	
CPF n°	159.139.613-15	

## CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PRO-JETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICUL-TURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá in- No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com formar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO

DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FA-MILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

- O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.
- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores



sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação

## CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO:
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições:
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

MANOEL BENEDITO LOPES Agricultor Familiar

### CONTRATO Nº 036/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR ODACIR DE ARAÚJO LIMA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e



subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas cláusulas expressas:

tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas

	CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA	
CNPJ n°	06.242.846/0001-14	
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA	
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro	
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br	
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA	
Cargo/Função	Secretário Municipal	
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA	
CPF n⁰	746.646.623-00	
CONTRATADO(A)		
Nome do agricultor(a)	ODACIR DE ARAÚJO LIMA	
DAP	SDW0005240363730507180913	
Endereço	Pov. Centro Velho, s/n, Arari-MA	
CPF n⁰	016.232.193-70	

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS tes dotações orçamentárias: DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica PNAEF pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PRO-JETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICUL-TURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FA-MILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente

### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguin-

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PNAEP**
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PNAEC**
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-**TADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



# CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inantidão do CONTRATADO:
- c) fiscalizar a execução do contrato:
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada. também, onde o contrato for omisso.

### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes

### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entre-

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

ODACIR DE ARAÚJO LIMA Agricultor Familiar

### CONTRATO Nº 037/CP/0001/2018

CONTRATO DE AOUISICÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCO-LAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SE-NHOR JOSÉ LUPERCIO BOGEA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

gistro de recedimento, por fax, transmitido peras partes.		
	CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA	
CNPJ n°	06.242.846/0001-14	
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA	
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro	
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br	
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA	
Cargo/Função	Secretário Municipal	
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA	
CPF n°	746.646.623-00	
	CONTRATADO(A)	
Nome do agricultor(a)	JOSÉ LUPERCIO BOGEA	
DAP	SDW0010426353900506170932	
Endereço	Sto Antônio, s/n, Arari-MA	
CPF n°	010.426.353-90	

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica ção ou transcrição. pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PRO-JETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICUL-

TURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fa-É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS zendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexa-

### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme



AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FA-MILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

#### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PNAEP**
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo **PEJA**
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **TADO**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-**TANTE**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprova-

### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

#### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

### JOSÉ LUPERCIO BOGEA Agricultor Familiar

### CONTRATO Nº 038/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SENHOR RAIMUNDO NONATO COSTA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
CNPJ n°	06.242.846/0001-14
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA
Cargo/Função	Secretário Municipal
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA
CPF n°	746.646.623-00
CONTRATADO(A)	
Nome do agricultor(a)	RAIMUNDO NONATO COSTA
DAP	SDW0281176893912101160409
Endereço	Pov. Engenho II, s/n, Arari-MA
CPF n°	281.176.893-91

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

#### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Criancas de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEC



- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

RAIMUNDO NONATO COSTA Agricultor Familiar

#### CONTRATO Nº 039/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA RAIMUNDA DE J RODRIGUES LIMA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA
CNPJ n°	06.242.846/0001-14
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro



E-mail	educacao@arari.ma.gov.br	
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA	
Cargo/Função	Secretário Municipal	
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA	
CPF nº	746.646.623-00	
	CONTRATADO(A)	
Nome do agricultor(a)	RAIMUNDA DE J RODRIGUES LIMA	
DAP	SDW0936693993722909140911	
Endereço	Pov. Cardoso, s/n, Arari-MA	
CPF n°	936.693.993-72	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL

### DE EDUCAÇÃO

- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Criancas de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAFC
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-

# TADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência inaptidão do CONTRATADO:
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo for- CONTRATO Nº 040/CP/0001/2018 mal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

#### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

RAIMUNDA DE J RODRIGUES LIMA Agricultor Familiar

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCO-LAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SE-NHOR RAIMUNDO DA C LIMA DINIZ.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

) desired are ment or province and ren		
CONTRATANTE		
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA	
CNPJ nº	06.242.846/0001-14	
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA	
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro	
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br	
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA	
Cargo/Função	Secretário Municipal	
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA	
CPF n⁰	746.646.623-00	
	CONTRATADO(A)	
Nome do agricultor(a)	RAIMUNDO DA C LIMA DINIZ	
DAP	SDW0768042243531905160844	
Endereço	Pov. Mata, s/n, Arari-MA	
CPF n°	768.042.243-53	

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PRO-JETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICUL-TURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FA-MILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos



O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu se-

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação

#### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal



### RAIMUNDO DA C LIMA DINIZ Agricultor Familiar

### CONTRATO Nº 041/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI,

### ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SE-NHORA TELMA DE JESUS LOPES SOUSA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

LAR QUE ENTRE SI CELEBRANI O MUNICITIO DE ARAMI,		
	CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA	
CNPJ nº	06.242.846/0001-14	
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA	
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro	
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br	
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA	
Cargo/Função	Secretário Municipal	
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA	
CPF nº	746.646.623-00	
	CONTRATADO(A)	
Nome do agricultor(a)	TELMA DE JESUS LOPES SOUSA	
DAP	SDW0498878233681807160923	
Endereço	Pov. Barreiros, s/n, Arari-MA	
CPF n°	498.878.233-68	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



#### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

#### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

TELMA DE JESUS LOPES SOUSA Agricultor Familiar

### CONTRATO Nº 042/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SENHORA ROSINALVA DO D DE LEMOS.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

	CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA	
CNPJ nº	06.242.846/0001-14	
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA	
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro	
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br	
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA	
Cargo/Função	Secretário Municipal	
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA	
CPF n°	746.646.623-00	
	CONTRATADO(A)	
Nome do agricultor(a)	ROSINALVA DO D DE LEMOS	
DAP	SDW0012640543350505170857	
Endereço	Pov. Macaquiçal, s/n, Arari-MA	



CPF n° 012.640.543-35

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.

- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais

- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PETA
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa

do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável



O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entre-

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

ROSINALVA DO D DE LEMOS Agricultor Familiar

#### CONTRATO Nº 043/CP/0001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCO-LAR OUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI. ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E O SE-NHOR TRINDADE DO ROSÁRIO PEREIRA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal nº 033/2017 assim como pelas cláusulas expressas:

	CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI-MA	
CNPJ n°	06.242.846/0001-14	
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari-MA	
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Endereço	Rua Padre José da Cunha D'Eça, s/nº, Centro	
E-mail	educacao@arari.ma.gov.br	
Representante	MARCELO SOUSA SANTANA	
Cargo/Função	Secretário Municipal	
C.I. / Órgão emissor	14505832000-0 SSP/MA	
CPF n°	746.646.623-00	
	CONTRATADO(A)	
Nome do agricultor(a)	TRINDADE DO ROSÁRIO PEREIRA	
DAP	SDW0237670493680905160857	
Endereço	Pov. Sta Rita, s/n, Arari-MA	
CPF n°	237.670.493-68	

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, na forma estabelecida no PRO-JETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICUL-TURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por ele produzidos ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Dos limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios pelo CONTRA-TADO, no presente CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), todos da sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de informação

O CONTRATADO, em conjunto com os demais fornecedores, deverá in- No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com valores individuais de venda dos participantes fornecedores do PROJETO

DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FA-MILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDSA.

### CLÁUSULA QUINTA: Da entrega dos produtos

- O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, através do seu setor competente, sendo o período do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do período letivo de 2018.
- a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento dos gêneros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, na forma do Anexo III da Chamada Pública 001/2018 e será feita pela pessoa responsável pelo recebimento da alimentação definido pela Escola.

### CLÁUSULA SEXTA: Do valor contratado

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA SÉTIMA: Da composição dos valores

formar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA os frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais,



sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: Da fonte das despesas

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **PNAEF**

- Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.306.0034.2015 Manut. Do Prog. De Alimentação Escolar
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEP
- Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.365.0008.2026. Educação de Crianças de 0 a 6 anos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PNAEC
- Unidade Orçamentária: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE AS-SISTENCIA SOCIAL
- Projeto/Atividade: 08.243.0013.2033. Manutenção de Creches Municipais
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo PEJA
- Unidade Orçamentária: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.366.0009.2029 Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

### CLÁUSULA NONA: Da efetivação do pagamento

O CONTRATANTE, após receber o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e a correspondente Nota Fiscal referente à entrega realizada e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades à CONTRATANTE

Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento do CONTRATADO na forma aqui acordada, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA ONZE: Da Inadimplência da Contratante

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DOZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TADO

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA TREZE: Da guarda da documentação pelo CONTRA-TANTE

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA QUATORZE: Da responsabilidade por danos

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua

culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA QUINZE: Das questões do interesse público

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DEZESSEIS: Das multas

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DEZESSETE: Da fiscalização contratual

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DEZOITO: Da legislação aplicável

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA DEZENOVE: Do aditamento contratual

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VINTE: Das formas de comunicação

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VINTE E UM: Da rescisão

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VINTE E DOIS: Da vigência

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou enquanto houver saldo dos produtos a serem entregues.

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Do Fórum

É competente o Foro da Comarca de Arari - MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arari-MA, 06 de agosto de 2018

### Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Secretaria de Educação MARCELO SOUSA SANTANA Secretário Municipal

TRINDADE DO ROSÁRIO PEREIRA Agricultor Familiar





Arari - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

### Djalma de Melo Machado

Prefeito Municipal

### Álvaro João Batalha Jardim

Vice-prefeito Municipal

### Dini Jakson Machado Praseres

Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira

### João Batista Ericeira Silva

Diretor do Departamento Municipal de Comunicação

### José Cleilson Fernandes

Jornalista SRT nº 1787/MA/Editor do Diário Oficial do Município

### Rodilson Silva de Araújo

Procurador Jurídico

arari.ma.gov.br/diario

## Prefeitura de Arari - Departamento Municipal de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 02 Centro – Arari / MA CEP 65.480-000 diariooficial@arari.ma.gov.br (98) 3453-1140 - (98) 984399501 – (98) 981928957